



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Aprovado em Sessão
Extraordinária
Sala das Sessões 10/01/2018
Mazipri
PRESIDENTE

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 40.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para auxiliar na promoção das festividades do 13º Rodeio Crioulo Estadual, para a entidade PTG, Laçadores de Capivari do Sul nos termos da Lei Municipal nº 845, de 01 de abril de 2014.

Art. 2º. Os recursos recebidos deverão ser depositados em nome da Entidade beneficiada em conta bancária específica.

Art. 3º. A Entidade deverá prestar contas do recurso recebido até 60 (sessenta) dias após o término do evento.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser encaminhada no prazo fixado à Secretaria da Fazenda como órgão competente para analisar e emitir parecer quanto à sua regularidade.

§ 2º A Prestação de Contas deverá ser apresentada de acordo com o disposto no § 1º do artigo 9º da Lei nº 845/2014.

§ 3º Havendo saldo financeiro remanescente, por ocasião da Prestação de Contas, este deverá ser restituído aos cofres públicos através de depósito em conta bancária indicada pela municipalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

10.92.13.392.0174.2152.3335041000000 R\$ 40.000,00
Reduz. 3501

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 02 de janeiro de 2018.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2018.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 01/2018 que AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 40.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Como é de conhecimento dos Senhores Edis, o PTG Laçadores de Capivari do Sul assumiu compromisso com o Executivo Municipal no ano anterior quando foi acordado que o resultado financeiro obtido através da realização do evento passado, seria utilizado na construção do Galpão das Entidades, sendo este plenamente cumprido.

Todos os anos o Executivo tem auxiliado o PTG Laçadores de Capivari do Sul consubstanciado na Lei Municipal nº 845, de 01 de abril de 2014. Com a previsão da edição do 13º Rodeio Estadual, novamente o PTG apresenta sua proposta e conta com o patrocínio da Municipalidade.

Desta forma o Poder Executivo remete este projeto e conta com a aprovação dessa Egrégia Casa em caráter de urgência, haja vista que o evento está programado para 18 a 21 de janeiro de 2018 e a entidade conta com esses recursos para iniciar os preparativos.

Aproveito a oportunidade para deixar manifestada nossa elevada consideração.

Atenciosamente,

Marco Antonio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal



REFERENTE AO
PL

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Capivari do Sul
Piquete de Tradições Gauchas
Laçadores de Capivari do Sul

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: PIQUETE DE TRADIÇÕES GAUCHAS LAÇADORES DE CAPIVARI DO SUL		CNPJ: 05.086.065/0001-15	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: RODEIO, PROVAS CAMPEIRAS E ARTÍSTICAS		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS – RUA SUÍÇA, N° 101			
BAIRRO: JARDIM FORMOSO	CIDADE: CAPIVARI DO SUL	U.F. RS	CEP: 95552-000
E-MAIL	TELEFONE: 51 997063804		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.012921.1-6	BANCO: Barisul	AGÊNCIA: 0712	
NOME DO RESPONSÁVEL: EDER LUIS VIANA		CPF: 905.552.280-53	
PERÍODO DE MANDATO: 01/05/2017 a 01/05/2019	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1060736021	CARGO: PATRAO	
ENDEREÇO: AV. TELMO SESSIM		CEP: 955520-000	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: 13º RODEIO ESTADUAL DE CAPIVARI DO SUL	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 18/01/2018	TÉRMINO 21/01/2018
PÚBLICO ALVO: PARTICIPANTES DAS PROVAS E A COMUNIDADE		
OBJETO DE PARCERIA: PARCERIA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL E CAMARA DE VEREADORES, PARA REALIZAÇÃO DO 13º RODEIO ESTADUAL DE CAPIVARI DO SUL, QUE ACONTECE NO PARQUE DE EVENTOS ABRAHÃO NUNES, TEM COMO OBJETIVO PROMOVER PROVAS CAMPEIRAS E ARTÍSTICAS.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: BUSCAR INCENTIVO DE VALORES PARA BOA CONDUTA DO EVENTO E QUITAÇÃO DE SEUS DEBITOS E BOA APRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO		

3 - OBJETIVOS:
3.1 – GERAIS: CONTINUAR FORTALECENDO A PROXIMAÇÃO ENTRE PTG E A COMUNIDADE; PROMOVER E DIFUNDIR CADA VEZ MAIS O TRADICIONALISMO E A CULTURA GAUCHA; DIVULGAR O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL/RS COMO UM FORTE APOIADOR DAS TRADIÇÕES DO NOSSO ESTADO COMO FORMA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Capivari do Sul
Piquete de Tradições Gauchas
Laçadores de Capivari do Sul

3.2 - ESPECÍFICOS

PROMOVER E REALIZAR O 13º RODEIO ESTADUAL DE CAPIVARI DO SUL NOS DIA 18,19,20 E 21 DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018.

FIRMAR PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE CONVENIO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

4 - METODOLOGIA:

4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS:

REALIZAÇÃO DE PROVAS CAMPEIRAS (LAÇO, GINETEADA E PROVA DE REDEA);

REALIZAÇÃO DE BAILES;

REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

LOCAÇÃO DE COBERTURA;

LOCAÇÃO ARQUIBANCADA METÁLICA;

LOCAÇÃO DO GADO

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

QUITAÇÃO EVENTO ;

COM A PARTICIPAÇÃO E O SUCESSO DA COMUNIDADE E INVESTIMENTO EM ALGUMAS INFRAESTRUTURA DO PARQUE E BOA APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	13º RODEIO ESTADUAL DE CAPIVARI DO SUL	01	01	18/01/2018	21/01/2018

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Capivari do Sul
Piquete de Tradições Gauchas
Laçadores de Capivari do Sul

TOTAL GERAL			R\$ 40.000,00
--------------------	--	--	----------------------

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 40.000,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$ 40.000,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 28.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	R\$ 40.000,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias após o término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Capivari do Sul
Piquete de Tradições Gauchas
Laçadores de Capivari do Sul

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser encaminhada até 30 dias após o término da vigência da parceria;
(estabelecer este prazo de acordo com a complexidade do objeto da parceria)

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Capivari do Sul, 27 de dezembro 2019

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

9.2 – Comissão de Avaliação e Monitoramento:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

9.3 – Gestor da Parceria:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

9.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Fazenda e Planejamento

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o **PTG LAÇADORES DE CAPIVARI DO SUL** prestou contas dos recursos financeiros repassados por esta municipalidade, na forma definida pela Lei Municipal nº 845/2014 e Lei Municipal Específica nº 1029 de onze de janeiro de 2017, e que de acordo com os documentos apresentados e arquivados sob o protocolo nº 17400/2017, após examinados, foram considerados pelo serviço de contabilidade municipal ensejando em parecer favorável à **APROVAÇÃO** das contas e pelo encerramento do processo de auxílio concedido à entidade.

Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, em 15 de fevereiro de 2017.

Marco Antonio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Aida Graziela Peixoto dos Santos
Secretaria da Fazenda e Planejamento


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE PALMARES DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DENIZE LUZ PINKOSKI
Registradora Pública



CERTIDÃO

CERTIFICO que no Livro A-2 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Palmares do Sul/RS, às folhas 148/152, sob o Registro nº 182, em data de sexta-feira, 22 de julho de 2011, encontra-se registrada a **CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO SOCIAL do PIQUETE DE TRADIÇÕES GAÚCHAS LAÇADORES DE CAPIVARI DO SUL**, cujo teor é o seguinte:

Denize Luz Pinkoski
1

ESTATUTO DO PIQUETE DE TRADIÇÕES GAÚCHAS LAÇADORES DE CAPIVARI DO SUL

**TÍTULO I
DA ENTIDADE E SUA CONSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I**

DA DENOMINAÇÃO, FINS, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Piquete de Tradições Gauchas Laçadores de Capivari do Sul, constitui-se numa sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 26 de Abril de 1996, com sede social no Parque Municipal de Eventos Capivari do Sul, com prazo indeterminado de duração da associação.

Art. 2º - O Piquete de Tradições Gauchas Laçadores de Capivari do Sul tem por finalidade a preservação e divulgação das tradições e da cultura gaucha especialmente aquela que decorre das lidas campeiras, adotando como primado maior a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 3º - Os objetivos do Piquete, além de cumprir a sua finalidade de existência, são os seguintes;

I - Congregar os tradicionalistas associados, propugnando pela harmonia entre as pessoas;

II - Participar de promoções organizadas por outras entidades tradicionalistas filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, contribuindo para o sucesso dos eventos;

III - Participar das comemorações da Semana farroupilha com o fim de contribuir para o engrandecimento da história e da cultura gaucha;

IV - Promover eventos tradicionalistas vinculados à atividade campeira e cultural, tais como palestras, seminários, cavalgadas, desfiles e acampamentos.

Art. 4º - O Piquete não desenvolverá qualquer atividade político-partidária ou religiosa, nem admitirá qualquer tipo de segregação, de cor, sexo, religiosa ou social.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS
SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL**

Art. 5º - O quadro social do Piquete de Tradições Gauchas Laçadores de Capivari do Sul será composto por duas categorias de sócios:

I - FUNDADORES: São sócios que assinaram a ata da fundação do Piquete;

II - CONTRIBUINTES: são os que forem admitidos após a data de fundação.

Art. 6º - São condições para sócios contribuintes:

continua na próxima folha



- I - Ter seu nome proposto por escrito por outro sócio, no gozo de seus direitos;
 - II - Possuir idoneidade moral e conduta condizente com os princípios do Piquete e do tradicionalismo gaúcho;
 - III - Ter sua proposta aceita pela Patronagem do Piquete;
- Art. 7º - Os Sócios e seus dependentes serão identificados por sua carteira social emitida pela Patronagem, na qual deverá constar o nome, a categoria de sócio, data de nascimento e fotografia.
- Art. 8º - Os Sócios não serão responsáveis solidariamente pelas obrigações contraídas por seus representantes legais em nome da sociedade.

**SEÇÃO II
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**

- Art. 9º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações:
- I - Frequentar as dependências do Piquete e usufruir as regalias que este oferece;
 - II - Assistir ou participar dos eventos e promoções que o Piquete realizar, de forma gratuita, quando Pré-estabelecida pela Patronagem, de acordo com a disponibilidade do evento;
 - III - Votar, e ser votado nas eleições da entidade;
 - IV - Propor admissão de novos sócios;
 - V - Apresentar a Patronagem sugestões ou proposições que sejam proveitosas ao Piquete e ao tradicionalismo;
 - VI - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- Parágrafo Único - aos dependentes de sócios serão estendidos os direitos constantes dos incisos I, II e V.

**SEÇÃO III
DOS DEVERES DOS SOCIOS**

- Art. 10º - São deveres dos sócios:
- I - Conhecer e cumprir os dispositivos deste estatuto;
 - II - Zelar pelo patrimônio moral e material do Piquete;
 - III - Portar-se adequadamente, sempre que estiver nas condições de sócio ou que nesta condição poderá ser reconhecido;
 - IV - Participar, sempre que possível, das atividades promovidas pelo Piquete ou das que ele participar como convidado;
 - V - Acatar as decisões emanadas da Patronagem do Piquete e da Assembléia Geral.

[Handwritten marks and signatures on the left margin]

continua na próxima folha



Art. 11º - Nenhum sócio poderá agir em nome do Piquete sem que para isto esteja expressamente autorizado pela Patronagem ou que tenha sido eleito para este fim.

CAPITULO III DAS QUESTÕES DISCIPLINARES

Art. 12º - Constituem questões disciplinares a infringir por parte dos associados ou de seus dependentes aos dispositivos deste estatuto.

Art. 13º - Ao associado incurso nas questões disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III - Sujeição a indenização;
- IV - Exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, quando forem aplicadas as sanções dos incisos I, II e III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral.

§ 3º - Ao associado acusado será assegurado amplo direito de defesa, vedado o estabelecimento de qualquer tipo de punição sem seu prévio conhecimento da apuração da infração.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

Art. 14º - A aplicação das penalidades obedecerá aos critérios da gravidade da falta, primeiramente do autor e repercussão do ato faltoso junto ao quadro social, podendo ser aplicada a pena mais grave na primeira incidência.

Art. 15º - Será feito Registro da aplicação de qualquer penalidade ao sócio em sua ficha com vistas a futuro controle de reincidência.

Art. 16º - As penalidades aplicadas não se estenderão além da pessoa do acusado ou do seu responsável.

Art. 17º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

Art. 18º - Caberá recurso, por escrito, à Assembléia Geral das punições aplicadas pela Patronagem.

§ 1º - O recurso de que se trata este artigo será apreciado na primeira Assembléia que se realizar, após o seu recebimento, e não terá efeito suspensivo e nem devolutivo.

§ 2º - Da decisão da Assembléia Geral não cabe recurso.

Art. 19º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o sócio o cumprimento dos deveres para com a Entidade.

Art. 20º - Caberá a Assembléia Geral, apreciar e estabelecer punições a infrações cometidas por membros da Patronagem.

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten initials

continua na próxima folha

4



**CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PIQUETE**

Art. 21º - O Piquete de Tradições Gauchas Laçadores de Capivari do Sul é composto dos seguintes órgãos:

I - NORMATIVO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Reunião da patronagem;

II - ELETIVO:

- a) Assembléia geral Eletiva;

III - ADMINISTRATIVO:

- a) Patronagem.

IV - FISCALIZADOR:

- a) Conselho fiscal.

**TITULO II
DOS ORGÃOS, SUA COMPOSIÇÃO E FINALIDADES.**

**CAPITULO I
ÓRGÃOS NORMATIVOS**

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 22º - A Assembléia Geral é a reunião de todos os sócios da entidade e tem por objetivo deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos demais órgãos do piquete ou por qualquer sócio no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ao final de cada gestão para a apreciação do relatório final da gestão e prestação de contas ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Patrão ou por um terço dos sócios em dia com suas obrigações.

Art. 23º - A Assembléia Geral será aberta pelo Patrão, porém dirigida por um Presidente eleito pelos demais sócios e este indicará secretário para a elaboração da ata.

Art. 24º - Para a alteração dos presentes Estatutos, a convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes:

Handwritten initials and marks on the left margin.

§ 1º - As decisões da Assembléia Geral se darão através de voto, após debates onde serão ouvidas até 03 (três) posições favoráveis e 03 (três) contrárias, quando se tratar de assunto que requeira o debate;

§ 2º - Em caso de empate na votação caberá ao Presidente da mesa diretiva o voto de desempate.

**SEÇÃO II
DA REUNIÃO DA PATRONAGEM**

continua na próxima folha



Art. 25º - A reunião da Patronagem é o encontro dos membros que compõe a Patronagem do Piquete, por convocação do Patrão, a quem compete:

- I - Editar instruções normativas para orientar as atividades do Piquete, complementarmente ao presente Estatuto;
- II - Elaborar planejamento de atividades e decidir sobre a participação em eventos para os quais o Piquete for convidado;
- III - Elaborar o relatório administrativo e financeiro anual.
- IV - Aplicar as penalidades que lhe compete.

CAPITULO II ÓRGÃO ELETIVO

Art. 26º - A Assembléia Geral Eletiva tem por finalidade eleger os membros da Patronagem e o Conselho fiscal.

Art. 27º - A eleição da patronagem ocorrerá a cada 02 (dois) anos, na 2ª quinzena do mês de AGOSTO, através de voto secreto dos sócios titulares quites com as suas obrigações previstas neste Estatuto e Instruções Normativas editadas pela Patronagem.

Art. 28º - Instalada a Assembléia Geral, esta indicará um sócio para presidir a Assembléia Eletiva bem como um secretário que lavrará a ata da eleição e dois fiscais que farão o escrutínio dos votos.

Parágrafo único - No caso de 01 (uma) só chapa será eleito por aclamação.

Art. 29º - Será concedido prazo de 30 minutos, depois de aberta a Assembléia eletiva, para inscrição das chapas concorrentes.

Art. 30º - Não havendo registro de chapas, a Assembléia Eletiva será transferida para nova data não superior a 60 dias.

Art. 31º - Todos os sócios titulares, com direito a voto, deverão assinar o livro de presenças.

Art. 32º - A Patronagem e o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, logo após a apuração dos votos, na própria Assembléia.

CAPITULO III ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

Art. 33º - A Patronagem é o órgão executivo da administração e direção do piquete e será composta pelos seguintes membros:

- A) Patrão (Presidente);
- B) Capataz (Vice - Presidente);
- C) Agregado das Pilchas (Tesooureiro);
- D) Sota Capataz (Secretário);

Handwritten signatures and initials on the left margin.

continua na próxima folha

C. B. Piquete 6



- E) Invernada (Departamento) Campeira;
- F) Invernada (Departamento) Cultural;
- G) Invernada (Departamento) de Patrimônio;
- H) Pedes

§ 1º - Os quatro primeiros cargos são eleitos pelos sócios e compõe a chapa, os demais são da livre escolha do Patrão.
 § 2º - A Patronagem poderá criar ou extinguir Invernadas conforme for o interesse da entidade.

Art. 34º - Compete ao Patrão:

- I - Administração geral do Piquete;
- II - Representar o Piquete em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III - Assinar com o Agregado das Pilchas, cheques, recibos e outros documentos contábeis e fiscais.
- IV - Assinar com o Sota - capataz os documentos administrativos e as correspondências do Piquete;
- V - Autenticar livros do Piquete;
- VI - Admitir sócios, após aprovação pela Patronagem;
- VII - Nomear comissões ou grupos de trabalhos para desenvolvimento das atividades do Piquete;
- VIII - Presidir reuniões da Patronagem;
- IX - Convocar e Instalar a Assembléia Geral;

Art. 35º - Compete ao Capataz:

- I - Substituir o Patrão em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Patrão na administração do Parque.

Art. 36º - Compete ao Agregado das Pilchas;

- I - Administrar os títulos e valores do Piquete;
- II - Promover a arrecadação das receitas que se destinem ao caixa do Piquete;
- III - Assinar com Patrão, cheques, recibos e outros documentos contábeis e fiscais;
- IV - Proceder à escrituração contábil, mensalmente, do balancete de receitas e despesas do Piquete;
- V - Preparar o balanço financeiro geral anual a ser submetido ao Conselho fiscal e à Assembléia Geral Ordinária;
- VI - Prestar contas a patronagem sobre o movimento financeiro de cada evento.

Art. 37º - Compete ao Sota-capataz:

- I - Dirigir os trabalhos de secretaria;
- II - Redigir as atas das reuniões e da Assembléia Geral;
- III - Assinar as correspondências e os documentos administrativos juntamente com o Patrão;
- IV - Manter em ordem os arquivos de correspondências e outros afins;
- V - Responsabilizar-se pelo controle de todo o material de secretaria.

Handwritten signatures and initials on the left margin.

continua na próxima folha

Piquete 7



- Art. 38º - Compete aos Posteiros das Invernadas:
- I - Coordenar as atividades inerentes à respectiva Invernada;
 - II - Elaborar plano de trabalho da Invernada a ser aprovado pela Patronagem;
 - III - Propor a Patronagem a edição de Instruções normativas que regulem as atividades das Invernadas;
 - IV - Nomear assessores para o melhor desempenho da Invernada, colocando seus nomes à apreciação da Patronagem.

**CAPITULO IV
ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Art. 39º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Piquete, constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, pelo prazo de mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Conselho fiscal será liderado por um Presidente eleito pelos demais membros, que indicará um secretário para a lavratura das atas e elaboração de correspondências.

Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - No prazo máximo de 10 (dez) dias após a eleição, escolher o Presidente e comunicar esta escolha a Patronagem;
- II - Discutir e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos, pela Patronagem;
- III - Emitir parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio do Piquete;
- IV - Fazer-se representar, com pelo menos um membro, nas reuniões da Patronagem, sempre que convidado;
- V - Conferir os balancetes mensais do Piquete, emitindo parecer com aprovação ou não das contas;
- VI - Apresentar parecer sobre relatório financeiro anual da Patronagem.

**CAPITULO V
DA PERDA DO MANDATO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE E
DESTINAÇÃO DO PATRIMONIO
SEÇÃO I
DA PERDA DO MANDATO**

Art. 41º - Poderá perder o mandato o membro da Patronagem ou do Conselho Fiscal que:

- I - Praticar qualquer ato lesivo aos interesses do Piquete ou a causa tradicionalista, por decisão da Assembléia Geral;

[Handwritten signatures and initials]

continua na próxima folha

- II - For condenado judicialmente por crime doloso contra a vida;
III - Perder a condição de sócio;
IV - Não demonstrar interesse pelas funções pelas quais foi eleito e solicitar desligamento.

Parágrafo Único - Os Posteiros das Invernadas perderão o mandato, sempre que demonstrarem não estar desempenhando as suas funções de acordo com o presente Estatuto ou Instruções Normativas exigidas o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DA EXTINÇÃO DO PIQUETE

Art. 42º - A extinção do Piquete de Tradições Gauchas Laçadores de Capivari do Sul, somente poderá ocorrer por motivo altamente relevante e por decisão de três quartos dos sócios titulares quites com suas obrigações, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 43º - Em caso de dissolução da sociedade, todo o seu patrimônio reverterá em favor de uma ou mais Instituições de Caridade definidas pela Assembléia que decidiu pela dissolução.

SEÇÃO III DO PATRIMONIO

Art. 44º - Constitui patrimônio do Piquete:

I - Os valores financeiros decorrentes do pagamento de mensalidades pelos sócios, receitas decorrentes de eventos realizados, doações ou subvenções recebidas sob qualquer título;

II - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação, desde que de origem legal;

III - Direitos relativos a registros de marcas e patentes;

IV - Documentos, livros ou peças de museu adquirido ou recebido em doação.

V - Títulos de renda e outros créditos solvíveis.

TITULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPITULO I SIMBOLOS DO PIQUETE SEÇÃO I - LEMA

continua na próxima folha

9



Art. 45º - O Piquete de Tradições Gauchas Laçadores de Capivari do Sul, adota como lema o seguinte: "De Rodeio em Rodeio na força do braço laçando e cultivando as nossas Tradições Gauchas".

SEÇÃO II - BANDEIRA

Art. 46º - O Piquete de Tradições Gauchas Laçadores de Capivari do Sul, possui uma bandeira constituída nas cores Verde, Amarelo e Vermelho, contendo ao Centro, a nomenclatura do Piquete nas cores ao fundo amarelo e escrito em preto, lê-se o nome do PIQUETE DE TRADIÇÕES GAUCHAS LAÇADORES DE CAPIVARI DO SUL.

CAPITULO II DA REFORMA E DAS LACUNAS DO ESTATUTO

Art. 47º - O presente estatuto somente poderá ser alterado por decisão de, no mínimo dos terços dos sócios, com direito a voto, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 48º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Capivari do Sul, 22 de julho de 2011.

TRADIÇÃO

Patrão
José Paulo da Silva Nunes

TRADIÇÃO

Sota-Capataz
Aleteia Centeno Arnesto

Elias A. Schneider
Advogado
OAB/RS 36009

continua na próxima folha

9



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAL

TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

Palmarés do Sul/RS
Protocolo nº 6.892 / fls. 162 Nº A-1
Apresentado em 04 / 11 / 2011
Registrado sob nº 182 / fls. 153 Livro 17-2 P.3
nos termos do Art. 127, parágrafo I e VI
ou parágrafo VII da LRP

Palmarés do Sul
Ofício LRP/RS/RS - Registradora Pública
Denise Luz Pinheiro
Oficial
Registros Públicos do Palmarés do Sul

TABELIONATO DE PALMARES DO SUL - RS
RECEBIÇÃO Nº 182 / 11 / 2011 - PALMARES DO SUL - RS - FONE/FAX: (51) 3000-1301
Reconhecido como **AUTÊNTICA** em **04 de Novembro de 2011** por **JOSE PAULO DA SILVA**
RODRIGUES e ALTEIA CENTERO ARMISTO, indicadas com a seta de meu
uso. Dou 16.0405.01.1100002.01725 e 01726
Palmarés do Sul, 04 de novembro de 2011
Em testemunho *de verdade*
VIVIANE TEZEMO BRAGA
Escrivente Autorizada
Emol: R\$5,40 + Selo digital: R\$0,40 (01.51-02.100120-25/07) 1
2/11/2011

continua na próxima folha

T. J. J. J.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO PIQUETE DE TRADIÇÕES GAUCHAS
LAÇADORES DE CAPIVARI DO SUL**

ATA Nº. 02/2011

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2011 (dois mil e onze), às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), em sua sede social, no Parque Municipal de Eventos Capivari do Sul, em Capivari do Sul/RS, reuniram-se em Assembleia Geral os Senhores Sócios do **PIQUETE DE TRADIÇÕES GAUCHAS LAÇADORES DE CAPIVARI DO SUL**. Aclamado por unanimidade o Senhor Ricardo Peres Gonçalves, brasileiro, casado, empregado rural, CPF nº 740.352.310-53, Cédula de Identidade nº 1062635618, residente e domiciliado na Rua Professor Luiz Teixeira, 930, em Capivari do Sul/RS. Para presidir a mesa da Assembleia, convidando a mim, Aleteia Centeno Armesto para secretariar e lavrar a Ata da Assembleia, o que aceitei. Constituída a mesa, o Presidente da Assembleia determinou que se fizesse a recontagem dos sócios presentes com direito a voto, o que fiz utilizando a Lista de Presença para chamada nominal e confrontando o nome dos presentes com o quadro associativo disponível com o Agregado das Pilchas Senhor Luis Carlos Nunes Maggi, a situação de cada um, em relação às suas obrigações sociais, constatando-se que estavam presentes 38 (trinta e oito) sócios, com direito a voto. A seguir, o Presidente da Assembleia, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituir, determinou que procedesse a leitura da Ordem do dia: 1. Consolidação do **NOVO ESTATUTO DO PIQUETE DE TRADIÇÕES GAUCHAS LAÇADORES DE CAPIVARI DO SUL**; 2. Outros assuntos de interesse da Entidade. Atendendo ao pedido do Patrão, José Paulo da Silva Nunes, procedi à leitura da proposta da Patronagem da alteração e substituição do Estatuto Atual para a Consolidação do Novo Estatuto do Piquete de Tradições Gauchas Laçadores de Capivari do Sul, seguida do parecer favorável dos demais presentes nesta Assembleia, proposta esta que teve cópias distribuídas a todos os sócios. Finda a leitura, conforme Item "1" da Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade, passando a Consolidar Novo Estatuto desta Entidade a partir da presente data:

**TITULO I
DA ENTIDADE E SUA CONSTITUIÇÃO
CAPITULO I**

DA DENOMINAÇÃO, FINS, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Piquete de Tradições Gauchas Laçadores de Capivari do Sul, constitui-se numa sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 26 de Abril de 1996, com sede social no Parque Municipal de Eventos Capivari do Sul, com prazo indeterminado de duração da associação.

Art. 2º - O Piquete de Tradições Gauchas Laçadores de Capivari do Sul tem por finalidade a preservação e divulgação das tradições e da cultura gaucha especialmente aquela que decorre das lidas campeiras, adotando como primado maior a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 3º - Os objetivos do Piquete, além de cumprir a sua finalidade de existência, são os seguintes;

I - Congregar os tradicionalistas associados, propugnando pela harmonia entre as pessoas;

continua na próxima folha

11

12
Piquete 2



- II - Participar de promoções organizadas por outras entidades tradicionalistas filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, contribuindo para o sucesso dos eventos;
 - III - Participar das comemorações da Semana farroupilha com o fim de contribuir para o engrandecimento da história e da cultura gaúcha;
 - IV - Promover eventos tradicionalistas vinculados à atividade campeira e cultural, tais como palestras, seminários, cavalgadas, desfiles e acampamentos.
- Art. 4º - O Piquete não desenvolverá qualquer atividade político-partidária ou religiosa, nem admitirá qualquer tipo de segregação, de cor, sexo, religiosa ou social.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS**

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

- Art. 5º - O quadro social do Piquete de Tradições Gaúchas Laçadores de Capivari do Sul será composto por duas categorias de sócios:
- I - FUNDADORES: São sócios que assinaram a ata da fundação do Piquete;
 - II - CONTRIBUINTES: são os que forem admitidos após a data de fundação.
- Art. 6º - São condições para sócios contribuintes:
- I - Ter seu nome proposto por escrito por outro sócio, no gozo de seus direitos;
 - II - Possuir idoneidade moral e conduta condizente com os princípios do Piquete e do tradicionalismo gaúcho;
 - III - Ter sua proposta aceita pela Patronagem do Piquete;
- Art. 7º - Os Sócios e seus dependentes serão identificados por sua carteira social emitida pela Patronagem, na qual deverá constar o nome, a categoria de sócio, data de nascimento e fotografia.
- Art. 8º - Os Sócios não serão responsáveis solidariamente pelas obrigações contraídas por seus representantes legais em nome da sociedade.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

- Art. 9º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações:
- I - Frequentar as dependências do Piquete e usufruir as regalias que este oferece;
 - II - Assistir ou participar dos eventos e promoções que o Piquete realizar, de forma gratuita, quando Pré-estabelecida pela Patronagem, de acordo com a disponibilidade do evento;
 - III - Votar, e ser votado nas eleições da entidade;
 - IV - Propor admissão de novos sócios;
 - V - Apresentar a Patronagem sugestões ou proposições que sejam proveitosas ao Piquete e ao tradicionalismo;
 - VI - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- Parágrafo Único - aos dependentes de sócios serão estendidos os direitos constantes dos incisos I, II e V.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS SOCIOS

- Art. 10º - São deveres dos sócios:
- I - Conhecer e cumprir os dispositivos deste estatuto;
 - II - Zelar pelo patrimônio moral e material do Piquete;
 - III - Portar-se adequadamente, sempre que estiver nas condições de sócio ou que nesta condição poderá ser reconhecido;
 - IV - Participar, sempre que possível, das atividades promovidas pelo Piquete ou das que ele participar como convidado;

Handwritten initials and signatures on the left margin.

continua na próxima folha



V - Acatar as decisões emanadas da Patronagem do Piquete e da Assembléia Geral.

Art. 11º - Nenhum sócio poderá agir em nome do Piquete sem que para isto esteja expressamente autorizado pela Patronagem ou que tenha sido eleito para este fim.

CAPITULO III

DAS QUESTÕES DISCIPLINARES

Art. 12º - Constituem questões disciplinares a infringir por parte dos associados ou de seus dependentes aos dispositivos deste estatuto.

Art. 13º - Ao associado incurso nas questões disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III - Sujeição a indenização;
- IV - Exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, quando forem aplicadas as sanções dos incisos I, II e III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral.

§ 3º - Ao associado acusado será assegurado amplo direito de defesa, vedado o estabelecimento de qualquer tipo de punição sem seu prévio conhecimento da apuração da infração.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

Art. 14º - A aplicação das penalidades obedecerá aos critérios da gravidade da falta, primeiramente do autor e repercussão do ato faltoso junto ao quadro social, podendo ser aplicada a pena mais grave na primeira incidência.

Art. 15º - Será feito Registro da aplicação de qualquer penalidade ao sócio em sua ficha com vistas a futuro controle de reincidência.

Art. 16º - As penalidades aplicadas não se estenderão além da pessoa do acusado ou do seu responsável.

Art. 17º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

Art. 18º - Caberá recurso, por escrito, à Assembléia Geral das punições aplicadas pela Patronagem.

§ 1º - O recurso de que se trata este artigo será apreciado na primeira Assembléia que se realizar, após o seu recebimento, e não terá efeito suspensivo e nem devolutivo.

§ 2º - Da decisão da Assembléia Geral não cabe recurso.

Art. 19º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o sócio o cumprimento dos deveres para com a Entidade.

Art. 20º - Caberá a Assembléia Geral, apreciar e estabelecer punições a infrações cometidas por membros da Patronagem.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PIQUETE

Art. 21º - O Piquete de tradições gauchas Laçadores de Capivari do Sul é composto dos seguintes órgãos:

- I - NORMATIVO:**
 - a) Assembléia Geral;
 - b) Reunião da patronagem;
- II - ELETIVO:**
 - a) Assembléia geral Eletiva;
- III - ADMINISTRATIVO:**
 - a) Patronagem.

Handwritten initials and signatures on the left margin.

continua na próxima folha

IV - FISCALIZADOR:

- a) Conselho fiscal.

TITULO II
DOS ORGÃOS, SUA COMPOSIÇÃO E FINALIDADES.

CAPITULO I

ORGÃOS NORMATIVOS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembléia Geral é a reunião de todos os sócios da entidade e tem por objetivo deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos demais órgãos do piquete ou por qualquer sócio no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ao final de cada gestão para a apreciação do relatório final da gestão e prestação de contas ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Patrão ou por um terço dos sócios em dia com suas obrigações.

Art. 23º - A Assembléia Geral será aberta pelo Patrão, porém dirigida por um Presidente eleito pelos demais sócios e este indicará secretário para a elaboração da ata.

Art. 24º - Para a alteração dos presentes Estatutos, a convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes:

§ 1º - As decisões da Assembléia Geral se darão através de voto, após debates onde serão ouvidas até 03 (três) posições favoráveis e 03 (três) contrárias, quando se tratar de assunto que requeira o debate;

§ 2º - Em caso de empate na votação caberá ao Presidente da mesa diretiva o voto de desempate.

SEÇÃO II

DA REUNIÃO DA PATRONAGEM

Art. 25º - A reunião da Patronagem é o encontro dos membros que compõe a Patronagem do Piquete, por convocação do Patrão, a quem compete:

I - Editar instruções normativas para orientar as atividades do Piquete, complementarmente ao presente Estatuto;

II - Elaborar planejamento de atividades e decidir sobre a participação em eventos para os quais o Piquete for convidado;

III - Elaborar o relatório administrativo e financeiro anual.

IV - Aplicar as penalidades que lhe compete.

CAPITULO II

ÓRGÃO ELETIVO

Art. 26º - A Assembléia Geral Eletiva tem por finalidade eleger os membros da Patronagem e o Conselho fiscal.

Art. 27º - A eleição da patronagem ocorrerá a cada 02 (dois) anos, na 2ª quinzena do mês de AGOSTO, através de voto secreto dos sócios titulares quites com as suas obrigações previstas neste Estatuto e Instruções Normativas editadas pela Patronagem.

Art. 28º - Instalada a Assembléia Geral, esta indicará um sócio para presidir a Assembléia Eletiva bem como um secretário que lavrará a ata da eleição e dois fiscais que farão o escrutínio dos votos.

Parágrafo único - No caso de 01 (uma) só chapa será eleito por aclamação.

Art. 29º - Será concedido prazo de 30 minutos, depois de aberta a Assembléia eletiva, para inscrição das chapas concorrentes.

Art. 30º - Não havendo registro de chapas, a Assembléia Eletiva será transferida para nova data não superior a 60 dias.

continua na próxima folha



Handwritten initials and marks on the left margin, including a signature that appears to be 'RN'.



Art. 31º - Todos os sócios titulares, com direito a voto, deverão assinar o livro de presenças.

Art. 32º - A Patronagem e o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, logo após a apuração dos votos, na própria Assembléia.

**CAPITULO III
ÓRGÃO ADMINISTRATIVO**

Art. 33º - A Patronagem é o órgão executivo da administração e direção do piquete e será composta pelos seguintes membros:

- A) Patrão (Presidente);
- B) Capataz (Vice - Presidente);
- C) Agregado das Pilchas (Tesoureiro);
- D) Sota Capataz (Secretário);
- E) Invernada (Departamento) Campeira;
- F) Invernada (Departamento) Cultural;
- G) Invernada (Departamento) de Patrimônio;
- H) Peões

§ 1º - Os quatro primeiros cargos são eleitos pelos sócios e compõe a chapa, os demais são da livre escolha do Patrão.

§ 2º - A Patronagem poderá criar ou extinguir Invernadas conforme for o interesse da entidade.

Art. 34º - Compete ao Patrão:

- I - Administração geral do Piquete;
- II - Representar o Piquete em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III - Assinar com o Agregado das Pilchas, cheques, recibos e outros documentos contábeis e fiscais;
- IV - Assinar com o Sota - capataz os documentos administrativos e as correspondências do Piquete;
- V - Autenticar livros do Piquete;
- VI - Admitir sócios, após aprovação pela Patronagem;
- VII - Nomear comissões ou grupos de trabalhos para desenvolvimento das atividades do Piquete;
- VIII - Presidir reuniões da Patronagem;
- IX - Convocar e Instalar a Assembléia Geral;

Art. 35º - Compete ao Capataz:

- I - Substituir o Patrão em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Patrão na administração do Parque.

Art. 36º - Compete ao Agregado das Pilchas:

- I - Administrar os títulos e valores do Piquete;
- II - Promover a arrecadação das receitas que se destinem ao caixa do Piquete;
- III - Assinar com Patrão, cheques, recibos e outros documentos contábeis e fiscais;
- IV - Proceder à escrituração contábil, mensalmente, do balancete de receitas e despesas do Piquete;
- V - Preparar o balanço financeiro geral anual a ser submetido ao Conselho fiscal e à Assembléia Geral Ordinária;
- VI - Prestar contas a patronagem sobre o movimento financeiro de cada evento.

Art. 37º - Compete ao Sota-capataz:

- I - Dirigir os trabalhos de secretaria;
- II - Redigir as atas das reuniões e da Assembléia Geral;

B
ALG
R

continua na próxima folha



- III - Assinar as correspondências e os documentos administrativos juntamente com o Patrão;
 - IV - Manter em ordem os arquivos de correspondências e outros afins;
 - V - Responsabilizar-se pelo controle de todo o material de secretaria.
- Art. 38º - Compete aos Posteiros das Invernadas:
- I - Coordenar as atividades inerentes à respectiva Invernada;
 - II - Elaborar plano de trabalho da Invernada a ser aprovado pela Patronagem;
 - III - Propor a Patronagem a edição de Instruções normativas que regulem as atividades das Invernadas;
 - IV - Nomear assessores para o melhor desempenho da Invernada, colocando seus nomes à apreciação da Patronagem.

**CAPITULO IV
ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Art. 39º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Piquete, constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, pelo prazo de mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Conselho fiscal será liderado por um Presidente eleito pelos demais membros, que indicará um secretário para a lavratura das atas e elaboração de correspondências.

Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - No prazo máximo de 10 (dez) dias após a eleição, escolher o Presidente e comunicar esta escolha a Patronagem;
- II - Discutir e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos, pela Patronagem;
- III - Emitir parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio do Piquete;
- IV - Fazer-se representar, com pelo menos um membro, nas reuniões da Patronagem, sempre que convidado;
- V - Conferir os balancetes mensais do Piquete, emitindo parecer com aprovação ou não das contas;
- VI - Apresentar parecer sobre relatório financeiro anual da Patronagem.

**CAPITULO V
DA PERDA DO MANDATO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DESTINAÇÃO DO PATRIMONIO**

**SEÇÃO I
DA PERDA DO MANDATO**

Art. 41º - Poderá perder o mandato o membro da Patronagem ou do Conselho Fiscal que:

- I - Praticar qualquer ato lesivo aos interesses do Piquete ou a causa tradicionalista, por decisão da Assembléia Geral;
- II - For condenado judicialmente por crime doloso contra a vida;
- III - Perder a condição de sócio;
- IV - Não demonstrar interesse pelas funções pelas quais foi eleito e solicitar desligamento.

Parágrafo Único - Os Posteiros das invernadas perderão o mandato, sempre que demonstrarem não estar desempenhando as suas funções de acordo com o presente Estatuto ou Instruções Normativas exigidas o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

[Handwritten marks and initials]

continua na próxima folha



715
D. de Paulo

**SEÇÃO II
DA EXTINÇÃO DO PIQUETE**

Art. 42º - A extinção do Piquete de Tradições Gauchas Laçadores de Capivari do Sul, somente poderá ocorrer por motivo altamente relevante e por decisão de três quartos dos sócios titulares quites com suas obrigações, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 43º - Em caso de dissolução da sociedade, todo o seu patrimônio reverterá em favor de uma ou mais Instituições de Caridade definidas pela Assembléia que decidiu pela dissolução.

**SEÇÃO III
DO PATRIMONIO**

Art. 44º - Constitui patrimônio do Piquete:

I - Os valores financeiros decorrentes do pagamento de mensalidades pelos sócios, receitas decorrentes de eventos realizados, doações ou subvenções recebidas sob qualquer título;

II - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação, desde que de origem legal;

III - Direitos relativos a registros de marcas e patentes;

IV - Documentos, livros ou peças de museu adquirido ou recebido em doação.

V - Títulos de renda e outros créditos solvíveis.

TITULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

SIMBOLOS DO PIQUETE

SEÇÃO I - LEMA

Art. 45º - O Piquete de Tradições Gauchas Laçadores de Capivari do Sul, adota como lema o seguinte: "De Rodeio em Rodeio na força do braço laçando e cultivando as nossas Tradições Gauchas".

SEÇÃO II - BANDEIRA

Art. 46º - O Piquete de Tradições Gauchas Laçadores de Capivari do Sul, possui uma bandeira constituída nas cores Verde, Amarelo e Vermelho, contendo ao Centro, a nomenclatura do Piquete nas cores ao fundo amarelo e escrito em preto, lê-se o nome do PIQUETE DE TRADIÇÕES GAUCHAS LAÇADORES DE CAPIVARI DO SUL.

CAPITULO II

DA REFORMA E DAS LACUNAS DO ESTATUTO

Art. 47º - O presente estatuto somente poderá ser alterado por decisão de, no mínimo dos terços dos sócios, com direito a voto, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 48º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Logo após, passou-se a leitura e discussão do Item "2" da ordem do dia, outros assuntos de interesse da Entidade, assuntos estes que esclareceram aos demais presentes, os dias determinados para a Disputa da Seletiva de Laço da região, sobre o mesmo, foi apresentado pelo Patrão José Paulo da Silva Nunes, as perspectivas deste torneio de laço, sendo que todos ficaram satisfeitos com as informações. Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso da dela, o Patrão Jose Paulo da Silva Nunes suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta Assembléia, por mim, secretária e pelos demais sócios presentes com direito a voto.

[Handwritten signatures and initials]

continua na próxima folha